



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1733, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO EMERGENCIAL PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar o Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2021, com as seguintes modificações:

§1º - Para pagamento à vista, que terá seu vencimento em 22/03/2021, com 10% de desconto sobre o valor do Imposto e das taxas correlatas;

§2º - Para pagamento a vista, até o dia 20/04/2021, com 5% de desconto sobre o valor do Imposto e das taxas correlatas.

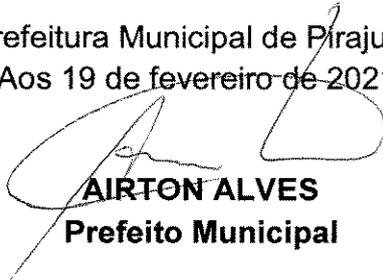
§3º - Para pagamento parcelado, sem desconto, em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, da seguinte forma:

- I – 1ª parcela até o dia 20 de abril de 2021;
- II – 2ª parcela até o dia 20 de maio de 2021;
- III – 3ª parcela até o dia 21 de junho de 2021;
- IV – 4ª parcela até o dia 20 de julho de 2021;
- V – 5ª parcela até o dia 20 de agosto de 2021.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 19 de fevereiro de 2021.


AIRTON ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do Atrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 19/02/2021.	
Nome: <u>Tatiane Brunel Faria</u>	
Ass.: <u>Tatiane</u>	Masp.: <u>995</u>

